



Projeto de Lei nº 003/2026

Origem: Poder Executivo

EMENTA. CONCEDE REAJUSTE SALARIAL de 1,74% AOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DE PROFESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO. EM CONSONÂNCIA COM O ART. 44, INC I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.772, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PORTARIA MEC Nº 82 DE 29/01/2026. COMPETÊNCIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DO LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico de ofício ao Projeto de Lei nº 003/2026, de origem do Poder Executivo, que concede reajuste salarial de 1,74% aos vencimentos e proventos de professores e servidores públicos municipais vinculados ao poder executivo, se estendendo ainda, aos vencimentos de servidores detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, assim como os proventos de aposentados e pensionistas amparados pela paridade constitucional, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete/RS.

Não se distende aos, **(i)** aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por força dos arts. 29, V e VI, 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal, e art. 11, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; **(ii)** aos vencimentos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, por força da Emenda Constitucional nº 120/2022 e Lei Municipal nº 1.776, de 13 de setembro de 2022; **(iii)** aos subsídios dos Conselheiros Tutelares, cujo valor está atrelado as disposições do art. 53, da Lei Municipal nº 1.629, de 07 de maio de 2.019, na sua redação dada pela Lei Municipal nº 1.872, de 12 de março de 2024; **(iv)** as parcelas complementar e autônoma (diferença) que não façam parte do vencimento básico de cada categoria funcional; **(v)** as funções gratificadas de direção de escola e de coordenador pedagógico; **(vi)** as gratificações por mudança de nível e classe, docência em classe multisseriada e exercício em escola de difícil acesso; **(vii)** as gratificações por função ou natureza especial e as demais vantagens pessoais que não tenham como base de cálculo o



vencimento básico de cada categoria funcional; e **(viii)** aos proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados, mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de Projeto de Lei que versa sobre a que Concessão de reajuste salarial de 1,74% aos vencimentos e proventos de professores e servidores públicos municipais vinculados ao poder executivo, se estendendo ainda, aos vencimentos de servidores detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, assim como os proventos de aposentados e pensionistas amparados pela paridade constitucional, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete/RS.

Não se estende aos, **(i)** aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais; **(ii)** aos vencimentos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; **(iii)** aos subsídios dos Conselheiros Tutelares; **(iv)** as parcelas complementar e autônoma (diferença) que não façam parte do vencimento básico de cada categoria funcional; **(v)** as funções gratificadas de direção de escola e de coordenador pedagógico; **(vi)** as gratificações por mudança de nível e classe, docência em classe multisseriada e exercício em escola de difícil acesso; **(vii)** as gratificações por função ou natureza especial e as demais vantagens pessoais que não tenham como base de cálculo o vencimento básico de cada categoria funcional; e **(viii)** aos proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional.

No projeto anteriormente aprovado de nº 001/2026, concessão de Revisão Geral Anual aos pagamentos e proventos de servidores e professores municipais vinculados aos Poderes



Executivo e Legislativo, inclusive aos detentores de cargos em comissão, funções gratificadas e agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara), exceto Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, gratificação atrelada nos Termos da Emenda Constitucional 120/2022 e art. 22 da Lei Municipal de nº 1.776, de 13/09/2022 e aos Conselheiros Tutelares cuja gratificação está atrelada as disposições do art. 53 da Lei Municipal nº 1.629, de 07/05/2019, concedeu portanto o aumento dos proventos conforme a exata variação acumulada do IPCA então fixado em 4,26%, correspondente ao Período entre os últimos 12 meses de 2025.

Ocorre que, conforme a Portaria do MEC nº 82 de 29/01/2026, atualizou o piso salarial do Magistério Público em R\$ 5.130,63, ou seja, aumento de 5,4% considerando o ano anterior (2025).



Nestes termos, contemplando o aumento já efetivado de 4,26% do Projeto 001/somando-se 1,74% deste projeto, tem-se o total de 6% de aumento, superando inclusive o piso salarial, que atualizou em 5,4%.

O Projeto segue os parâmetros legais e Constitucionais, não havendo neste ponto óbice ao aumento projetado.

Portanto, o que deve ser analisado neste contexto é a questão orçamentária do município e qual o impacto que este aumento terá nos cofres públicos no decorrer do exercício de 2026 e nos anos seguintes.

O Executivo formalmente apresentou o cálculo de Apuração do Impacto Econômico, onde o estudo contábil conclui que, o aumento está dentro de uma linha segura, não gerando



nenhum alerta, mantendo a autonomia administrativa e o equilíbrio das contas públicas, no presente ano, 2027 e 2028, inclusive com uma boa margem de segurança.

Quadro 3- Projeção da despesa com pessoal com a revisão anual

Apresentamos abaixo três simulações de impacto financeiro que projetam reajustes nos percentuais de 4,26%, 7% e 9%. As projeções demonstram que, em todos os cenários analisados, o índice de Despesa Total com Pessoal permanece em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), situando-se abaixo do Limite de Alerta de 48,60%.

A análise comparativa destes cenários evidencia que a administração possui viabilidade orçamentária para absorver os reajustes, garantindo a manutenção da saúde fiscal do ente e a segurança da gestão. Dessa forma, qualquer uma das alternativas apresentadas preserva a autonomia administrativa e assegura que o equilíbrio das contas públicas não seja comprometido frente a eventuais oscilações na Receita Corrente Líquida (RCL).

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo com o aumento	Índice de Pessoal Projetado com o aumento de 4,26% - Inflação acumulada IPCA
2026	R\$ 36.494.700,00	R\$ 16.596.414,53	45,48%
2027	R\$ 37.881.498,60	R\$ 17.335.504,07	45,76%
2028	R\$ 39.207.351,05	R\$ 17.942.246,71	45,76%

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo com o aumento	Índice de Pessoal Projetado com o aumento de 7% (Inflação acumulada IPCA 4,26% + 2,74)
2026	R\$ 36.494.700,00	R\$ 17.032.575,82	46,67%
2027	R\$ 37.881.498,60	R\$ 17.791.088,96	46,97%
2028	R\$ 39.207.351,05	R\$ 18.413.777,08	46,97%

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo com o aumento	Índice de Pessoal Projetado com o aumento de 9% (Inflação acumulada IPCA 4,26% + 4,74)
2026	R\$ 36.494.700,00	R\$ 17.350.941,72	47,54%
2027	R\$ 37.881.498,60	R\$ 18.123.632,68	47,84%
2028	R\$ 39.207.351,05	R\$ 18.757.959,83	47,84%

Em todos os cálculos foram considerados as despesas com os agentes políticos apesar do aumento ser limitado a 4,26%.

O quadro 4, traz a projeção da receita corrente líquida para o ano de 2026, assim como os percentuais dos limites globais que podem ser gastos com a folha de pagamento, sendo eles, limite de alerta 48,60%, limite prudencial 51,30% e o limite máximo 54%.



Desta feita, presente à necessidade da medida, assim como, o bom andamento da máquina pública, vistos todos os parâmetros legais e orçamentários, conclui-se o parecer favorável deste jurídico.

É o parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais e observadas as considerações acima:

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o parecer.

É o parecer submetido à apreciação superior.

Passa Sete/RS, 02 de fevereiro de 2026.

ALEX JUNIOR DIMER
Assessor Jurídico
OAB/RS 108.314